



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 154 DE 10 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições a seguir delineadas:

- a) Assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na condução do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal;
- b) Coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outras instâncias legislativas;
- c) Promover o intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
- d) Coordenar a interação entre as Secretarias Municipais;
- e) Supervisionar a elaboração de projetos de leis, portarias, decretos e demais atos administrativos;
- f) Administrar as atividades de comunicação e publicidade institucional da Prefeitura;
- g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

- h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Administração, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições a seguir delineadas:

- a) Representar e prestar assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- b) Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;
- c) Preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;
- d) Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento na área da sua pasta;
- e) Zelar pela execução das atividades administrativas no desenvolvimento organizacional da Prefeitura;
- f) Administrar as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a:
  1. Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações de bens públicos;
  2. Pessoal e recursos humanos;
  3. Licitações, compras, material e almoxarifado;
  4. Manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;
  5. Tecnologia da Informação;
  6. Protocolo, expediente e arquivo;
  7. Telefonia e reprografia;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

8. Zeladoria e vigilância;
- g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
  - h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
  - i) Demais atribuições pertinentes.

**Art. 3º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Educação, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições delineadas pelas Leis Municipais já existentes e as que vierem a ser promulgadas.

**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Cultura, Esportes e Turismo, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições pelas Leis Municipais já existentes e as que vierem a ser promulgadas.

**Art. 5** - Os cargos de Diretor de Administração e Finanças, de Diretor de Educação e Esportes e de Diretor de Cultura e Turismo, descritos no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001 ficam extintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2022.

  
SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 368

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°0106/2022- RECEBENDO CÓPIA DA LEI ORDINÁRIA N° 708/2022 E CÓPIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 69,70,71 E 72/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **10/06/2022 13:59:36**